



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP-CMF 031/2026

Fundão-ES, em 11 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026 que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário**” e Projeto de Lei nº 011/2026 que “**Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.**”, de autoria do Chefe do Poder Executivo - Eleazar Ferreira Lopes, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 010 e 011/2026, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026

Ao Exmo. Sr.

**Eleazar Ferreira Lopes**

**Prefeito do Município de Fundão/ES.**



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2025

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar com a alteração do cargo abaixo:

| Cargo         | Nº de Vagas | Nível | Carga Horária |
|---------------|-------------|-------|---------------|
| Bibliotecário | 8           | 07    | 40h semanais  |

**Art. 2º** O Anexo A-19 passa a vigorar com alteração das atribuições e os requisitos para investidura do cargo de Bibliotecário:

#### NÍVEL SUPERIOR

#### BIBLIOTECÁRIO

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais;

**REQUISITOS:** Ensino Superior completo em Biblioteconomia e Registro Ativo no Conselho de Classe.

Diplomadamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - Planejar, organizar, manter e atualizar o acervo da biblioteca escolar, observando as normas técnicas de catalogação, classificação e indexação;  
2 - Realizar o controle de empréstimos, devoluções, reservas e conservação do acervo; planejar e executar políticas de desenvolvimento de coleções, aquisição e descarte de materiais bibliográficos e multimídia;

3 - Apoiar o corpo docente na utilização de recursos informacionais para as atividades pedagógicas;  
4 - Orientar alunos e professores na pesquisa escolar e no uso ético da informação;  
5 - Desenvolver projetos e atividades de incentivo à leitura, cultura e formação de leitores;



Promover a Autenticar documento em <http://fundao.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos usuários; organizar exposições, eventos literários e campanhas de valorização da leitura;

7 - Elaborar relatórios, estatísticas e planos de trabalho da biblioteca, alinhados ao projeto político-pedagógico da escola;

8 - Manter atualizados os sistemas informatizados de gerenciamento de acervo e de usuários (quando houver);

9 - Zelar pela conservação do espaço físico, mobiliário e equipamentos da biblioteca;

10 - Coordenar e supervisionar estagiários, auxiliares e voluntários quando houver;

11 - Estabelecer parcerias com outras instituições para intercâmbio de informações e materiais; executar projetos interdisciplinares e eventos escolares solicitados pela gestão escolar ou pela secretaria de educação.

12 - Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação.

13 - Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas;

14 - Realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas.

15 - Atuar nas bibliotecas municipais, devendo planejar, organizar, manter e atualizar o acervo da biblioteca escolar, observando as normas técnicas de catalogação, classificação e indexação.

16 - Realizar outras atividades correlatas com seu cargo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

**Parágrafo Único.** O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

| Período                 | Impacto financeiro |
|-------------------------|--------------------|
| 01/02/2026 A 31/12/2026 | R\$ 291.478,03     |
| 01/01/2027 A 31/12/2027 | R\$ 315.320,63     |
| 01/01/2028 A 31/12/2028 | R\$ 315.320,63     |

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de março de 2026.

  
**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2025

*“Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30 [...]**

**[...]**

**IV** - Por 8 (oito) dias corridos, em razão de falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;”

**Art. 2º** O art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

**“Art. 30 [...]**

**[...]**

**VIII** - Por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

